

motivos expostos, fica essa obra interdita de acordo com o § III art. 221 da Lei 1552/2020.

“Art. 221 - Uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interdita pelo Município, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

I - Oferecer ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas, devidamente comprovado por técnicos habilitados;

Art. 236 - O autuado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar defesa contra a autuação, contados da data do recebimento da notificação.”

Fernando P. Dos Santos
FISCAL RESPONSÁVEL

Ingrid Nayara Luna
TESTEMUNHA (1)

Edson Correa Soares
TESTEMUNHA (2)

Nova Brasilândia do Oeste, 20 de julho de 2023.

Publicado por:
Vanessa Vasconcelos da Cunha
Código Identificador:638A74C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.991-GP/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.991-GP/2023
Em, 19 de julho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 2.308.000,00** (Dois milhões, trezentos e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, devido ao levantamento feito pelo coordenador Contábil mostrar um excesso de arrecadação conforme planilha em anexo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0020.2051	Manut. das Ativ. SEMUSA	
3.3.90.34	Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	2.094.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	214.000,00
TOTAL		2.308.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orcamentária do Exercício de 2023).

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EEE87332

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.992-GP/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1.992-GP/2023
Em, 19 de julho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 545.386,65** (Quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, devido ao levantamento feito pelo coordenador Contábil mostrar um excesso de arrecadação conforme planilha em anexo. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
05.19.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	
04.122.0035.2229	Manut. das Ativ. SEMASC	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	36.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225.000,00
08.244.0024.1279	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL	
4.4.90.52	Obras e Instalações	264.386,65
TOTAL		545.386,65

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 19 de julho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:552975A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.627-GP/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 7.627-GP/2023
Em, 19 de julho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de